



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

A G E N D A

29.10.76

1. ANTES DA ORDEM DO DIA

- Expediente
- Outros Assuntos

2. PROPOSTA DE ORDEM DO DIA

- 2.1. Contas das candidaturas nas eleições para as autarquias locais.
- 2.2. Apreciação do disposto no nº 1 e 2 do artº 52º do Decreto-Lei 701-B/76 (propaganda eleitoral e não utilização da RTP e meios de radiodifusão).
- 2.3. Esclarecimento do eleitorado.
- 2.4. Apreciação das actas relativas às sessões de 7 e 11 de Outubro e distribuição da respeitante a 22.10.76.

AA/Im



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

ACTA

Aos vinte e nove dias do mês de Outubro de mil novecentos e setenta e seis no edifício da Avenida D.Carlos I, 134-7º, teve lugar a reunião ordinária da Comissão Nacional das Eleições, sob a presidência do Sr.Dr.Adriano Vera Jardim. Presentes todos os seus membros com excepção do Sr.Dr.Magalhães Godinho.. Secretariou o Sr.Dr.António Emílio de Almeida Azevedo.

Eram quinze horas deu o Senhor Presidente início à sessão.

1 - ANTES DA ORDEM DO DIA

Usou da palavra o Sr.Dr.Roque que referiu ter informado o Sr.Ministro da Administração Interna e o STAPE das necessidades da CNE para 1977.

Que essa informação resultou do pedido formulado pelo Senhor Ministro nesse sentido, tendo contactado o Sr.Presidente com o objectivo de poder prestar essa informação. Do contacto com o Sr.Presidente e havendo sido considerada a eventualidade de no próximo ano haver de novo eleições, foi prestada a informação de se estimar ser necessária uma verba de 4.000 contos para 1977.

O Senhor Ten.Coronel Stoffel Martins referiu haver a CNE, atempadamente, informado já o Gabinete do Senhor Ministro, estimar em 1.000 contos os encargos para o próximo ano com a Comissão, isto admitindo-se não haver lugar a eleições.

A Comissão acordou que as verbas indicadas corresponderiam aos máximos considerados necessários.

O Sr.Coronel Carmo Neves usou da palavra para apresentarem dois modelos, para análise, do mapa para recolha dos próximos resultados eleitorais das autarquias locais a serem publicados no Diário da República.

Depois de por este membro da Comissão ter sido explicado o desenvolvimento do mapa a Comissão deliberou que o Grupo de Trabalho estabelecesse contacto com o Centro de Informática do Ministério



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

- 2 -

da Justiça a fim de se poder aproveitar a programação existente no Centro, para as próximas eleições por forma a cumprir a lei e a obrigação que cabe à CNE.

2. PROPOSTA DA ORDEM DO DIA

2.1. Contas das candidaturas nas eleições para as autarquias locais  
cais.

O Sr. Tenente Coronel Ramalho de Mira apresentou o mapa com as contas relativas à campanha eleitoral para a Presidência da República e que haviam sido aprovadas na última sessão, referindo ir ser remetido para publicação em dois jornais diários de grande circulação.

No que se referia às próximas eleições punha à consideração da Comissão a conveniência de se elaborar um esquema de contas a apresentar pois que estas não só terão de ser apresentadas pelos partidos e coligações que se formem como ainda pelos grupos de cidadãos que tenham apresentado candidaturas para as assembleias de freguesia e, umas e outras, a ser contabilizadas por freguesia.

Como daqui resulta, o volume de trabalho será enorme e seria de toda a conveniência estabelecer directrizes que pudessem ser levadas ao conhecimento dos interessados.

A Comissão deliberou aguardar o conhecimento dos partidos, frentes e grupos que apresentaram candidaturas enviando então as directrizes consideradas convenientes aos intervenientes no processo eleitoral, dando cumprimento ao disposto na lei, consoante as contas forem ou não apresentadas.

Relacionado com esta matéria foi deliberado solicitar aos Delegados da CNE o envio dos elementos relativos às coligações de frentes para se registar e arquivar.

2.2. - Apreciação do disposto no nº1 e 2 do artº52º do Decreto-Lei 701-B/76 (propaganda eleitoral e não utilização da RTP e meios de radiodifusão).

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

- 3 -

A Comissão analisou o conteúdo da disposição legal em causa tendo em atenção o seu enquadramento no tempo e depois de sobre a matéria terem intervindo todos os seus membros, tomou as seguintes deliberações:

- a) - Considerar não ser legal a pré-campanha eleitoral.
- b) - Não tomar posição activa no presente momento sobre o assunto o que não impedirá uma tomada de posição diferente se assim for entendido.

2.3. - Esclarecimento do eleitorado

O Sr. Comandante Fuzeta da Ponte deu conhecimento à Comissão ter o Grupo de Trabalho estimado em cerca de 253.000\$00 o custo dos 4 filmes para a TV e relativos ao esclarecimento objectivo do cidadão. Mais calcula em cerca de 400.000\$00 a execução do folheto relativo às eleições para as autarquias locais.

A Comissão tomou conhecimento.

2.4. - Apreciação das actas relativas às sessões de 7 e 11 de Outubro e distribuição da respeitante a 22.10.76.

Deliberado transferir este ponto para a próxima reunião sendo a primeira questão a ser apreciada.

O Sr. Dr. Anselmo Rodrigues pôs à consideração da Comissão o requerimento de Abel Monteiro Vaz pedindo a passagem de certidão de eleitor a fim de poder exercer o direito de voto sendo de parecer que tendo sido ultrapassados todos os prazos de recenseamento e sendo este o mesmo para todos os actos eleitorais de 1976, a lei não estabelece meios de resolver o problema do requerente.

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 29 de Janeiro)

- 4 -

A Comissão concordou com o parecer formulado deliberando fosse dado conhecimento ao requerente.

o Sr. Presidente marcou a próxima reunião para o dia 12 do corrente. E, não havendo mais nada a tratar deu a presente sessão por encerrada, eram dezoito horas e quarenta e cinco minutos. E para constar se lavrasse a presente acta.